



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processos Administrativos:

10487/2024/SEME - Processo de origem

28606/2024 – Recurso administrativo

Ref. Recurso Administrativo - Concorrência nº01/2024/SEME

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a realização de obra de ampliação do galpão da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Romário Gomes, 23, Jardim Flamboyant, Cabo Frio, RJ.

Recorrente: EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

RATIFICO a manifestação do Agente de Contratação nº 010/2024/SEME, proferida às fls.36/40 do Processo Administrativo nº 28606/2024/SEME, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto na licitação em epígrafe, pois preenchidos os pressupostos recursais, para, no **MÉRITO, MANTER DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA RECORRENTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024/SEME**

Restitua-se o processo administrativo ao Agente de Contratação para prosseguimento.

Publique-se a decisão.

Cabo Frio, RJ, 26 de julho de 2024.


Volnei Gomes da Rocha
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2.334 de 10 julho de 2024



DECISÃO N°010/2024/SEME

Concorrência eletrônica nº01/2024/SEME

Assunto: Recurso Administrativo. Decisão. Não reconsideração

Processos Administrativos:

10487/2024/SEME - Processo de origem

28606/2024 – Recurso administrativo

Referência: Concorrência Eletrônica nº01/2024/SEME

Recorrentes: EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a realização de obra de ampliação do galpão da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Romário Gomes, 23, Jardim Flamboyant, Cabo Frio, RJ.

I. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 27 de junho de 2024 foi realizada a **Concorrência Eletrônica nº 01/2024** destinada à contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para realização de obra de ampliação do galpão da Secretaria Municipal de Educação.

O valor estimado da licitação foi de **R\$ 120.064,44 (cento e vinte mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

O certame contou com a participação de 12 (doze) licitantes.

Iniciada a fase de lances, a recorrente restou classificada em 3º lugar, com o valor ofertado de **R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil, oitocentos reais)**, aproximadamente um desconto de **30,20%**, ou seja, inferior a 75% do valor estimado pela Administração.

Convocada para apresentar comprovação da exequibilidade da proposta, a recorrente encaminhou documentação no prazo solicitado.

Em análise da documentação enviada pela recorrente, o setor técnico de engenharia emitiu parecer **recusando a proposta da empresa em razão de não ter sido apresentadas informações e documentos essenciais que validassem a viabilidade econômica e operacional da proposta.**

Não houve contrarrazões.

É o relatório



II. PRELIMINARMENTE

II.1. DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório e cujas peça recursal encontram-se subscritas pelo representante legal.

II.2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é tempestiva, pois interposta dentro do prazo legal.

II.3. DO INTERESSE RECURSAL

Verifica-se o **legítimo interesse recursal**, uma vez que a licitante objetiva se sagrar vencedora do objeto do certame.

III. DO MÉRITO

III.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ART. 59, §4º DA LEI 14.133/2021

O procedimento licitatório caracteriza-se como uma sequência de fases, iniciando-se na fase interna, posteriormente pela fase externa e encerrando-se com a contratação de determinado fornecedor. Cada fase processual cumpre uma função determinada, ligadas entre si como antecedentes e consequências uma das outras. Ou seja, a formalização da contratação não é produto apenas das disputas, mas deriva das decisões a todas as fases que a antecederam, sendo que o exame da aceitabilidade das propostas não escapa a este contexto. Também neste caso, impõe-se à Administração o dever de avaliar a exequibilidade da proposta que lhe foi ofertada, até porque, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir.

Por isso, não se pode olvidar que a proposta quando não lastreada economicamente “afeta”, sobremaneira, o princípio da eficiência. O ponto é que o aludido princípio deve ser apurado com vistas à satisfação concreta dos interesses públicos, o que ocorre com a execução do contrato. Se a proposta for inexecutável, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem”¹.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015. p. 520.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE PROCESSOS

PROC nº 28606/24
Fis 38
RUBRICA Pch

Sobre o tema, especificamente no caso de obras e serviços de engenharia, a Nova Lei de Licitações, trouxe em seu § 4º do art. 59, que as propostas apresentadas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (grifamos)

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União, no acórdão 963/2024 – Plenário, reforçou a literalidade do texto legal:

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviços. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art.34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). **O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59 §4º, da lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.**

No caso em questão, a proposta apresentada pela recorrente ultrapassou o limite de 75% estabelecido pela Lei, alcançando o valor de 30,20%, caracterizando, portanto, a inexequibilidade de sua proposta.

No enfoque de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como forma de diligência, este agente de contratação conferiu a licitante a oportunidade de apresentar documentação comprobatória de exequibilidade de sua proposta, conforme excerto do chat da sessão²

² Disponível em <https://portal.licitanet.com.br/sala-disputa-concorrencia/96172>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE PROCESSOS

PROC. nº 28606/24
Fls. 39
RUBRICA

Lote 1

O Licitante(s) online Consultar o processo Desconectado

Chat bloqueado para os licitantes

Enviar Mensagem

O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, a partir de 01/07/2024 09:46:00hs até o dia 01/07/2024 11:46:00hs para o(s) fornecedor(es):

EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Agente de contratação - 01/07/2024 09:48:55

Na forma do art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Dessa forma, o valor ofertado pela licitante EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA encontra-se dentro da margem de inexequibilidade. Sendo assim, fica aberto o prazo de 02 horas, para envio dos documentos, (as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários EM ARQUIVO DO EXCEL EDITÁVEL, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e cronograma, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora conforme o item 12.7) do Edital. ALÉM DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A EMPRESA PODERÁ CUMPRIR O BOM FUNCIONAMENTO DA OBRA COM O VALOR OFERTADO. INFORMATIVO DA SETOR DE ENGENHARIA/SEME: Para que possamos realizar uma avaliação precisa e confiável, solicitamos a inclusão dos seguintes documentos na proposta: • Demonstração do Quadro de Funcionários: Um detalhamento completo do quadro de funcionários necessário para implementar as condições do desconto. Esta informação é essencial para avaliar a capacidade operacional e a adequação do número de colaboradores para atender à demanda prevista. • Pesquisa de Mercado: Uma pesquisa de mercado que justifique a viabilidade financeira do desconto. Esta pesquisa deve demonstrar que o desconto proposto está alinhado com a realidade do mercado, a competitividade e não comprometerá a sustentabilidade econômica da operação. • Comprovante do Estoque de Material: Documentos que assegurem a disponibilidade dos insumos necessários para atender à demanda aumentada pelo desconto proposto. Garantir a disponibilidade de estoque é crucial para manter a qualidade e a continuidade dos serviços/produtos ofertados onde justifique valores de insumos abaixo dos valores de mercado. • Nota Fiscal do Serviço Executado Recentemente com o Desconto Oferecido: A inclusão de uma nota fiscal de serviço executado recentemente com o mesmo desconto proposto ajudará a comprovar a viabilidade e a execução prática da oferta sob condições similares. • Valor de Mão de Obra Conforme Sindicato dos Trabalhadores: A proposta deve apresentar valores de mão de obra que sejam compatíveis com os estabelecidos pelo sindicato trabalhista da região. O cumprimento das exigências salariais mínimas é fundamental para assegurar a conformidade com as normas trabalhistas e a sustentabilidade econômica da operação. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema - 01/07/2024 09:49:01

Contudo, a documentação comprobatória encaminhada pela recorrente não foi suficiente para comprovar a exequibilidade dos preços propostos, resultando na desclassificação da proposta, conforme relatório técnico emitido pelo setor de engenharia.

Desse modo, não assiste razão a recorrente os argumentos trazidos em sua peça recursal.

III.2. DA NÃO RECONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA

Em relação ao pedido de reconsideração da proposta da recorrente, em razão da autotutela, o setor técnico de engenharia, em reanálise da documentação, emitiu a seguinte manifestação a qual transcrevo, *in verbis*:

Ref.: Recurso Administrativo
Processo administrativo nº 28606/2024
Interessada: EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Concorrência Eletrônica nº 01/2024/SEME

Em resposta ao pedido do Ilmo. Agente de Contratação acerca do pedido reconsideração da proposta comercial da licitante EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 25.432.530/0001-30, por intermédio do recurso administrativo tombado nos autos em epígrafe, vimos por meio deste manifestar pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO, com base nos seguintes fundamentos:

1. Não Cumprimento da Comprovação dos Requisitos dos Descontos dos Materiais de Relevância: A análise da documentação apresentada pela empresa não foi suficiente para comprovar de maneira inequívoca a conformidade dos descontos aplicados aos materiais de relevância, conforme exigido pelo edital. Os documentos fornecidos não apresentaram uma demonstração clara e detalhada dos critérios utilizados para a definição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE PROCESSOS

PROC nº	28606/24
Fls	40
RUBRICA	pan

descontos oferecidos, tampouco uma comparação adequada com os preços praticados no mercado.

2. *Superioridade dos Descontos em Relação aos Valores Praticados no Mercado: Verificou-se que os descontos aplicados aos valores indicados na planilha de custos da empresa são superiores aos praticados no mercado para materiais similares e de qualidade equivalente. A falta de uma justificativa consistente para essas diferenças de valores não permitiu validar a viabilidade financeira da proposta conforme exigido pelo edital.*

3. *Comprovação do Estoque de Materiais: A empresa não apresentou de forma satisfatória a comprovação do estoque disponível dos materiais necessários para a execução do objeto da licitação. A falta de documentação adequada e atualizada sobre a capacidade real da empresa em atender às demandas projetadas comprometeu a análise da viabilidade operacional da proposta.*

Diante do exposto, concluímos que as razões de recurso apresentadas não conseguiram afastar as razões que fundamentaram o parecer inicial de inexistência de inequidade.

Ressaltamos que a decisão é respaldada pela necessidade de assegurar a lisura e a competitividade do processo licitatório, conforme previsto na legislação pertinente.

Reiteramos o nosso compromisso em zelar pela transparência e pela igualdade de oportunidades entre todos os participantes, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

IV. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** para no mérito considera-lo **IMPROCEDENTE, MANTENDO DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA RECORRENTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024/SEME**

À autoridade superior para DECISÃO na forma do artigo 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Cabo Frio, 23 de julho de 2024.

ROGER DAMASCENA SANTANA:01
957485140

Roger Damascena Santana
Agente de Contratação



PROC. nº	28606/2024
Fis.	34
RUBRICA	Pch

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEME
Setor de Engenharia

PARECER TÉCNICO

Ref.: Recurso Administrativo

Processo administrativo nº 28606/2024

Interessada: EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Concorrência Eletrônica nº 01/2024/SEME

Em resposta ao pedido do Ilmo. Agente de Contratação acerca do pedido **reconsideração da proposta comercial** da licitante **EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **25.432.530/0001-30**, por intermédio do recurso administrativo tombado nos autos em epígrafe, vimos por meio deste manifestar pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Não Cumprimento da Comprovação dos Requisitos dos Descontos dos Materiais de Relevância:** A análise da documentação apresentada pela empresa não foi suficiente para comprovar de maneira inequívoca a conformidade dos descontos aplicados aos materiais de relevância, conforme exigido pelo edital. Os documentos fornecidos não apresentaram uma demonstração clara e detalhada dos critérios utilizados para a definição dos descontos oferecidos, tampouco uma comparação adequada com os preços praticados no mercado.
2. **Superioridade dos Descontos em Relação aos Valores Praticados no Mercado:** Verificou-se que os descontos aplicados aos valores indicados na planilha de custos da empresa são superiores aos praticados no mercado para materiais similares e de qualidade equivalente. A falta de uma justificativa consistente para essas diferenças de valores não permitiu validar a viabilidade financeira da proposta conforme exigido pelo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEME
Setor de Engenharia

3. **Comprovação do Estoque de Materiais:** A empresa não apresentou de forma satisfatória a comprovação do estoque disponível dos materiais necessários para a execução do objeto da licitação. A falta de documentação adequada e atualizada sobre a capacidade real da empresa em atender às demandas projetadas comprometeu a análise da viabilidade operacional da proposta.

Diante do exposto, concluímos que as razões de recurso apresentadas não conseguiram afastar as razões que fundamentaram o parecer inicial de inexequibilidade.

Ressaltamos que a decisão é respaldada pela necessidade de assegurar a lisura e a competitividade do processo licitatório, conforme previsto na legislação pertinente.

Reiteramos o nosso compromisso em zelar pela transparência e pela igualdade de oportunidades entre todos os participantes, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Andréia de Cássia Valgas D'ávila
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Engenheira Civil
Portaria 1.980 de 06 de Maio de 2024